



CONTRATO N. 20/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI celebram O MUNICÍPIO DE OUIDOR, Estado de Goiás, e a empresa MVM ENGENHARIA EIRELI ME, na forma e condições abaixo especificadas.

CLAUSULA I - DAS PARTE E FUNDAMENTO

01 – **CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

2 – **CONTRATADA: MVM ENGENHARIA EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.124.050/0001-01, situada a Rua Machado de Assis, s/n, Parque estrela Dalva I, Luziânia/GO, neste Ato representada por Vitor Meireles Bernardo, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF nº 022.416.551-80 e RG nº 4979913 SSP/GO, residente e domiciliado Rua Artur Roriz, sn, Centro, Luziânia/GO.

03 - **FUNDAMENTO:** Da fundamentação legal: O presente termo de contrato



fundamenta-se nas disposições na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Decorre do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 02/2018.

CLÁUSULA II – OBJETO

DO OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NA AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR, CENTRO, NESTA CIDADE DE OUVIDOR, PARA MELHORIA DA ACESSIBILIDADE E TRÁFEGO DE PEDESTRES PELAS VIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS, ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO E AINDA DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 845582/2017 – OPERAÇÃO 1038023-89, SICONV 016836/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a presente contratação é decorrente do TOMADA DE PREÇOS 02/2018, e é parte integrante desse instrumento independente de transcrito, cuja empresa sagrou-se vencedora, por apresentar o menor preço global, nos termos da proposta realinhada, planilhas de custo, Cronograma Físico-Financeiro., e demais documentos que integram o referido processo.

CLÁUSULA III– PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **05/02/2019 a 30/05/2019**. Sendo que o prazo para execução da obra será de **90 DIAS**, contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma de execução da obra, fornecido pela PREFEITURA, seguindo sempre as especificações técnicas e supervisão da Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento de contrato terá vigência a



partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunhas até a conclusão da obra nos termos definidos no Edital (90 DIAS) e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata o “caput” desta cláusula poderá, havendo necessidade, e a critério exclusivo da Prefeitura, ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

3.2 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

3.3 - Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, 01 (um) técnico, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

3.4 - Atestar, através de rubrica de seus representantes, a execução dos serviços constantes nos Boletins ou Diário de Obra, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços executados.

3.5 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos.

3.6 – Demais obrigações constantes do Edital tomada de preço 02/2018

CLÁUSULA V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e prazos estabelecidos;

4.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação; Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos;

4.3. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

4.4. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei;

4.5. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, no atendimento ao objeto do Edital, isentando a CONTRATADA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

4.6. Indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;

4.7. Dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;

4.8. Providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;

4.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

4.10. Além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:

4.10.1. Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;

4.10.2. Demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



serviços prestados;

4.10.3. Danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;

4.10.4. Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

4.10.5. Providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;

4.10.6. Todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra.

4.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. A CONTRATADA fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

4.14. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

4.15. Demais obrigações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS 02/2018 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiro para custear a referida obra são oriundos do Ministério das Cidades com a contrapartida do Município, DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE MCIDADES 845582/2017 – OPERAÇÃO 1038023-89, SICONV



016836/2017, e serão contabilizados nas dotações orçamentárias próprias do Município:

15.451.1030.3019 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS SARGETAS E CALÇADAS
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA VI – VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de R\$ 172.853,54 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução dos serviços conforme proposta declarada vencedora e de acordo com o cronograma físico financeiro, e o valor do contrato será fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes, conforme planilha orçamentária que demonstra o custo unitário de cada item.

6.1 – A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços a que se refere esta cláusula serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser informada quando da apresentação da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, por meio de **Relatório de Medição da obra** depois de devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal e pelo Controle Interno. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou ordem bancária, após a consequente emissão da fatura e nota.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetivados quando da liberação dos recursos por parte do órgão concedente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, bem como comprovação de recolhimento do valor relativo ao INSS referente a parcela da obra recebida, e guia de comprovação de recolhimento do ISSQN devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias contados da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou que não estejam liberadas pelo setor competente desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão pagas faturas em desacordo com o Relatório de Medição de Serviços.

CLÁUSULA VIII – EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato e Fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Engenheiro Municipal e do gestor de contrato de 2019, devidamente acompanhado pelo Secretário de Obras do Município de Ouidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução de todos os serviços;
- b. Recusar materiais e serviços que não atenda as especificações;
- c. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;



- d. Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
- e. Solicitar o diário de obras e que sejam feitas as anotações pertinentes, inclusive as orientações e observações da fiscalização;
- f. O pagamento das etapas da obra fica sujeito a comprovação no diário de obra, que a mesma foi visitada e que os serviços foram executados conforme projeto.
- g. Solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;
- h. Exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;
- i. Verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;
- j. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;
- k. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO -A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos deste contrato e seus anexos, inclusive para os efeitos dos arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - no caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, também o de sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da



execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PREFEITURA, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

a. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada, a CONTRATADA ficará incurso nas penalidades e sanções de:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação de acordo com as Leis vigentes.
- b. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, nos prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura, sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa:
- I. multa diária, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, por atraso na execução dos serviços.
 - c. Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste contrato por qualquer das partes, quando ocasionado por motivo de força maior conforme definição do Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação
 - d. A CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
 - e. A Prefeitura no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
 - f. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local a ser indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
 - g. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a Prefeitura adote contra o infrator as medidas judiciais cabíveis.



h. As multas serão descontadas dos pagamentos previstos, ou cobradas judicialmente, conforme o caso

CLÁUSULA XIII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da PREFEITURA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA XIV – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), e no site oficial do Município correndo os encargos por conta da PREFEITURA e, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

CLÁUSULA XVI – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

II – definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93.



PARÁGRADO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA XVII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

PARÁGRAFO QUINTO – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a



CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à CONTRATADA solicitar á CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA XVIII- DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer ás especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA XIX - GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor de contato do exercício de 2018, devidamente acompanhado pelo responsável pelo Departamento de obras e serviços públicos, e pelo engenheiro do Município.

CLÁUSULA XX- FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - Goiás, para ação que resulte ou possa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

resultar do disposto neste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Ouidor, 05 de fevereiro de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MVM ENGENHARIA EIRELI ME
CNPJ nº 25.124.050/0001-01

Contratada

Testemunhas:

1 -
CPF nº 002.076.961-01

02 -
CPF nº 009.430.651-60

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIAMENTO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-96 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP: 75901-400 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6013

conheço por semelhança a assinatura de VICTOR MEIRELES
...RNARDO representante da empresa MVM ENGENHARIA EIRELI
Dou fe. Em testemunho () da verdade.
Catalão - GO 27 de fevereiro de 2019.

Vanessa Ferreira da Silva Machado - Escrevente

Selo Digital: 01111811120845094607420 Consulte este
se o em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Emolumentos R\$ 4,34 Fuzidos Est
R\$ 1,75 Total 6,10 - ISBNQ: 0,09

Válido somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DO CONTRATO N. 20/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e MVM ENGENHARIA EIRELI ME – CNPJ: 25.124.050/0001-01
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, NA AVENIDA IRAPUAN COSTA JÚNIOR, CENTRO, NESTA CIDADE DE OUVIDOR, PARA MELHORIA DA ACESSIBILIDADE E TRÁFEGO DE PEDESTRES PELAS VIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS, ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXO E AINDA DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 845582/2017 – OPERAÇÃO 1038023-89, SICONV 016836/2017
PRAZO:	A vigência do presente contrato será de 05/02/2019 a 30/05/2019 . Sendo que o prazo para execução da obra será de 90 DIAS , contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma de execução da obra, fornecido pela PREFEITURA, seguindo sempre as especificações técnicas e supervisão da Fiscalização.
LICITAÇÃO:	a presente contratação é decorrente do TOMADA DE PREÇOS 02/2018
DOTAÇÃO :	Os recursos financeiro para custear a referida obra são oriundos do Ministério das Cidades com a contrapartida do Município, DE ACORDO CONTRATO DE REPASSE MCIDADES 845582/2017 – OPERAÇÃO 1038023-89, SICONV 016836/2017, e serão contabilizados nas dotações orçamentárias próprias do Município: 15.451.1030.3019 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIOS SARGETAS E



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

	CALÇADAS 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR:	<p>O valor global do contrato é de R\$ 172.853,54 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução dos serviços conforme proposta declarada vencedora e de acordo com o cronograma físico financeiro, e o valor do contrato será fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes, conforme planilha orçamentária que demonstra o custo unitário de cada item.</p> <p>A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta</p>
OBS.:	

OUIDOR-GO, 05 de fevereiro de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal